



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO  
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ª REGIÃO

**VOTO Nº 6.445/2019/NAOP/PFDC/PRR3ª REGIÃO**

Referência: IC nº 1.21.000.001868/2017-06

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Município de Rochedo/MS

Procurador da República: Dr. Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves – PRDC/MS

Relator: **Dr. Márcio Domene Cabrini**

SAÚDE. POLÍTICAS PÚBLICAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS PARA O ENFRENTAMENTO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS. SITUAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado de ofício na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Mato Grosso do Sul, com a finalidade de acompanhar a mobilização do Município de Rochedo/MS na articulação com as políticas públicas federais e estaduais voltadas ao enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus durante a vigência da Rede Nacional de Atuação Emergencial da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/MPF na temática de epidemia de vírus transmitidos pelo *Aedes Aegypti* (dengue, chikungunya e zika) – PFDC/RENAEDCZ (art. 7º da Portaria nº 1/2016-PFDC/MPF, de 2.2.2016). (fls. 2/3).
2. Expediu-se ofício ao Município de Rochedo (fl. 06), perquirindo-o sobre o atendimento aos itens 8 e 10 do Ofício nº 673/SGVS/SES, de 08/03/2016, da Secretaria de Estado/MS. Contudo, o Município ficou-se inerte, motivo pelo qual expediram dois novos ofícios (fls. 7/8 e 11/12).
3. Em novo ofício foi requisitado que fosse informado se o Município i) assinou o Termo de Adesão ao Plano Emergencial de Combate ao Vetor *Aedes aegypti*; ii) tem realizado o controle e retirada mecânica dos resíduos que podem se converter em criadouros de mosquito; iii) tem orientado proprietários para limpeza de seus imóveis e tomando medidas contra os que não o fazem; e informasse iv) o quadro de agentes envolvidos no combate e as condições de atuação de tais profissionais.
4. Em resposta, a municipalidade informou que assinaram o Termo de Adesão ao Plano Emergencial de Combate ao Vetor *Aedes Aegypti* no dia 16/04/2016; que encontra-se em andamento o processo de instituir o Comitê Municipal de Combate ao Vetor *Aedes aegypti*; é realizado com frequência o controle e retirada de resíduos que podem ser convertidos em criadouros do mosquito; e há seis agentes treinados e capacitados para o trabalho no município. Juntaram cópia do termo de adesão e compromisso (fl. 24), ticket de passagem da empresa responsável com quantitativo de pneus descartados pelo município em dezembro de 2018 (fl. 25); notificação para limpeza de fossa (fl. 26) e termos de adesão e ciência dos agentes de saúde (fls. 27/33).

5. Com o intuito de obtenção de maiores informações, determinou-se a realização de pesquisa no site da Prefeitura de Rochedo para verificar se a municipalidade tem realizado campanhas e atividades voltadas à prevenção e combate do mosquito *Aedes aegypti*; As notícias extraídas foram juntadas às fls. 42/44, demonstrando as campanhas e atividades.

6. Encerradas as diligências, o i. Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito nos seguintes termos (fls. 45/47):

Analisando-se as informações constantes dos autos, não se vislumbra irregularidade ou inação por parte do Município de Rochedo, no tocante ao combate do mosquito *Aedes aegypti*. Ao revés, é possível observar o empenho da Municipalidade na realização de medidas de combate e prevenção, consoante se infere das providências relacionadas à f. 23, bem como da documentação juntada às f. 24-33.

Há que se destacar, ainda, que se encontra em andamento a instituição de Comitê Municipal de Combate ao Vetor *Aedes aegypti*, bem assim que, a teor das notícias que constam de f. 42-44, a Administração Municipal tem divulgado campanhas e atividades voltadas à prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti*. No ponto, há que se considerar as peculiaridades e o porte do Município de Rochedo, que possui apenas cerca de 5,4 mil habitantes.

*In casu*, deve-se ter em vista a Diretriz nº 2, “m”, da Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público em 22 de setembro de 2016, que orienta aos membros do Ministério Público à “**avaliação contínua da real necessidade de novas diligências e medidas nos procedimentos extrajurisdicionais**, justificando, inclusive, a necessidade das novas prorrogações, em especial por ocasião da renovação dos prazos” (grifou-se). Dessarte, considerando que está demonstrada a atuação positiva do Município e que se encontra superada a epidemia de vírus transmitidos pelo *Aedes aegypti*, que motivou a instauração deste procedimento, conclui-se pela desnecessidade de novas diligências e medidas neste inquérito civil.

Sendo assim, não havendo providências administrativas e/ou judiciais a serem adotadas pelo Ministério Público Federal, é de rigor o arquivamento dos autos, **sem prejuízo de que, diante de nova situação concreta que exija a atuação do MPF, seja instaurado novo procedimento para tratar do tema.**

7. Diante o exposto, exaurido o objeto, **voto pela homologação do arquivamento.** À apreciação do Colegiado.

**Márcio Domene Cabrini**  
Procurador Regional da República  
Membro do NAOP/PFDC/PRR3R